PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.163

de 02 de outubro de 1.990

" REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica incorporado ao salário dos Funcionários Municipais, a importância de Cr$ 3.000,00(treis mil cruzeiros), concedida como abono no mes anterior um percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total dos vencimentos em geral.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão cobertas com as dotaçoes próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Barrinha, Aos 02 de outubro de 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.